



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 24/2023 - FMS**

Termo de contrato celebrado entre O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITAL E CLINICA DAS VIAS URINARIAS LTDA**, na forma abaixo.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C. N. P. J / MF sob nº 11 . 370 . 682 / 0001 - 40 , sede à Praça Dr. Clodoaldo Passos nº 206 , CEP 49760 - 000 , cidade Rosário do Catete/ SE, doravante denominada s implesmente **CONTRATANTE** , representada pela Gestor a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora do RG nº 1 . 326 . 967 SSP/ SE e CNPF/ MF 797 . 300 . 785 - 72 e do outro lado a empresa **HOSPITAL E CLINICA DAS VIAS URINARIAS LTDA** , inscrita no CNPJ n.º 32 . 747 . 479 / 0001 - 10 estabelecida na rua Arauá nº 02 , bairro centro CEP: 49010 - 330 , em Aracaju/ SE, doravante denominada **CONTRATADA** , neste ato representada por sua Administrador a Sr. Valfredo Tavares dos Santos Júnior , para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 20 / 2023 - FMS, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO**

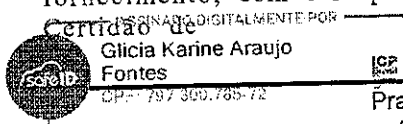
1.1. Constitui objeto deste Contrato a Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante com parafuso de herbert, do paciente Religiano Pereira da Silva, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	TOTAL
01	Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante com parafuso de herbert, do paciente Religiano Pereira da Silva, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide.	UND	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
<b>TOTAL: R\$ 5.250,00</b> (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO**

21. 1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará a contratada pela Concessão de Prestação de Serviços de Procedimentos Cirúrgico corretivo com enxerto ósseo vascularizado e implante com parafuso de herbert, do paciente Religiano Pereira da Silva, em virtude do diagnóstico de pseudoartrose escafoide a esquerda, bastante sintomático, secundário a trauma em punho esquerdo e fratura não consolidada de escafoide. Objeto deste contrato o valor global **R\$ 5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

22. 2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da prestação do serviço, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente,



*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

23. 3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

24. 4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

25. 5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26. 6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico - financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de até 30 / 05 / 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 46001 - Fundo Municipal de Saúde

P.A - 6330 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

E.D - 33903936 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

F.R 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

51. 1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

51.1. 1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições determinadas no procedimento de dispensa, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

51.2. 2. Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Secretaria;

51.3. 3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

51.4. 4. Responsabilizar - se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação;

51.5. 5. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

51.6. 6. Responsabilizar - se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

51.7. 7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

51.8. 8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria.

51.9. 9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) serviço(s) cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

52. 2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

52.1. 1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



ASSINADO DIGITALMENTE POR  
Glícia Karine Araújo

Fontes Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro - CEP: 49.760-000

CPF: 797.300.754-70

CNP.J.: 11.370.682/0001-40 - Rosário do Catete - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 522 .2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da prestação de serviços.  
523 .3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços do objeto do Contrato.  
524 .4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.  
525 .5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.  
526 .6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

61. 1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

61.1 .1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

61.2 .2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso tanto a ausência na prestação de serviços, como a prestação de serviços não prestada em sua totalidade;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

62 .2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

63 .3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

64 .4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

71. 1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

72 .2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

73 .3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

74 .4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

75 .5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

76 .6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

81. 1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

82 .2. A empresa deverá prestar o serviço, obrigatoriamente, no local determinado por esta Secretaria Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura deste contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
Glicia Karine Araujo  
CPF: 797.309.785-72

Praça Clodoaldo Passos, 206. Bairro: Centro – CEP: 49.760-000  
C.N.P.J.: 11.370.682/0001-40 - Rosário do Catete - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidora designada em portaria específica, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


8.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/ SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/ SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 30 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
  
Glicia Karine Araujo  
Fontes  
**Glicia Karine Araujo Fontes**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**HOSPITAL E CLÍNICA DAS VIAS  
URINARIAS LTDA**  
Valfredo Tavares dos Santos Júnior  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marina Joiceira Silve CPF nº: 067.222.222-39

Nome: Valfredo dos Santos Junior CPF nº: 028.222.222-64